



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA**

**Rua Menino Deus n.º 86 – Centro – CEP 35.794-000.**

## **LEI N.º 1.559/2003**

“Altera a letra “a” do art. 1º e modifica e insere parágrafos 1º e 2º ao art. 2º da Lei Municipal n.º 1533 de 21 de agosto de 2002, que cria Cargos na Estrutura do IPREMFEL - Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia.

A Câmara Municipal de Felixlândia aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: A letra “a” do art. 1º da Lei n.º 1.533 passa a vigorar com a seguinte redação

“Artigo 1º ...

a) – 01 (um) Cargo de Superintendente – CAC 01

b) ...

c) ...

Artigo 2º O Artigo 2º da Lei 1.533 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A remuneração dos cargos criados no artigo anterior serão constantes do anexo III, do artigo 17, da Lei 1.108 de 15 de outubro de 1990, bem como os símbolos correspondentes do anexo III, com exceção de Cargo de Superintendente que terá a remuneração equivalente ao Cargo de Chefe de Departamento da Prefeitura Municipal de Felixlândia CAC-01.

§ 1º: O servidor público que for nomeado para exercer o Cargo de Tesoureiro do IPREMFEL, receberá do Instituto uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo em que o mesmo ocupa no cargo de origem.

§ 2º: A remuneração do servidor que estiver prestando serviço ao IPREMFEL na forma desta Lei serão pagas com recursos próprio do IPREMFEL.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felixlândia, 15 de dezembro de 2.003.

Webher de Moura Lima  
Prefeito Municipal